ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1249/2014	Projeto de Indicação	Vereador Christian Chianca	003/2014	18/02/14
EMENTA: Dispõe sobre a alteração do art. 20 e das Seções VI e VII do Código Tributário Municipal e dá outras providências.				
DATA DO RECEBIMENTO: 18/02/2014		RECEBIDO POR: Nonato Reinaldo.		

TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA			
PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	N.º DIAS	A PARTIR DE
	X		
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS. SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL

TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA			
DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()	
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA

AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO			
REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM
VETO REJEITADO	VETO NÃO REJEITADO	CÂMARA PROMULGADA	CÂMARA PUBLICADA

Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 001 de 2014

AUTORIA: Vereador Christian Chianca Pereira da Silva e outros.

EMENTA: Dispõe Sobre a Alteração do art. 20 e das seções VI e VII do Código Tributário Municipal e dá Outras Providências.

É o voto do Relator:

Em análise da referida proposição observamos que foram respeitados os aspectos legais requeridos na Lei Orgânica do Município de Fortim e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como está de acordo com os preceitos Constitucionais e Estaduais. As alterações sugeridas buscam um maior equilíbrio entre a possibilidade de cobrança e a realidade do Município de Fortim, tendo o intuito de beneficiar contribuinte e Administração Pública de forma a causar menos prejuízos à ambos e tendo sempre em pauta os costumes locais como pontos base para tais modificações.

Por todo o exposto, votamos a favor para dar seguimento ao presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a Alteração do art. 20 e das seções VI e VII do Código Tributário Municipal e dá Outras Providências.

Fortim, 21 de Fevereiro de 2014

MÁRCIA ROCHA GUEDES ASSUNÇÃO
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Redator da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização

CLEIDEMAR AMARANTE SCIPIÃO
Secretário da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização

Estiveram presentes nesta sessão as Senhoras Vereadoras:

	Favor	Contra	Abstenção
Márcia Rocha Guedes Assunção	(X)	()	()
Telma Cesário de Araújo	(X)	()	()
Cleidemar Amarante Scipião	(X)	()	()

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
A Casa do Povo

Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

CAMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 18/02/2014
Horário: 11h20
1249/2014 Moisés Reinaldo
Assinatura

URGENTE - URGENTÍSSIMO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2014

APROVADO EM: 21/02/14
Presidente:
1º Secretário:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 20 E DAS SEÇÕES VI E VII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica determinado que o Parágrafo único do Artigo 20 do Código Tributário Municipal ora vigente (Lei nº XX/2013) passará a vigorar na seguinte redação:

"Art 20. (...)

Parágrafo único. Quando o dia do vencimento não se tratar de dia útil, o contribuinte deverá encaminhar-se ao setor de arrecadação municipal **no primeiro dia útil imediatamente posterior ao do vencimento."**

Art. 2º Fica determinado que a Seção VI (DA TAXA DE TURISMO), também do Código Tributário Municipal em vigor, deixará de vigorar.

~~**Seção VI**~~
~~**DA TAXA DE TURISMO**~~

~~Art. 85. Poderá ser cobrada a Taxa de Turismo, ficando os hotéis, flats, pousadas e resorts, obrigados a recolher à Secretaria de Finanças do Município a Taxa de Turismo, devida por diária de hospedagem, ficando estabelecida nos seguintes valores:~~

~~I - Hotéis e Resorts:~~

~~a) Tipo I: 2,00 UFIRM (duas unidades fiscais de referência);~~

~~b) Tipo II: 1,60 UFIRM (uma vírgula sessenta unidades fiscais de referência);~~

~~c) Tipo III: 1,20 UFIRM (uma vírgula vinte unidades fiscais de referência);~~

~~d) Tipo IV: 0,80 UFIRM (zero ponto oitenta unidades fiscais de referência);~~

~~e) Tipo V: 0,40 UFIRM (zero ponto quarenta unidades fiscais de referência);~~

~~II - Flats: 1,00 UFIRM (uma unidade fiscal de referência);~~

~~III – 0,40 UFIRM (zero ponto quarenta unidades fiscais de referência);~~

~~§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos motéis, albergues e similares.~~

~~§ 2º - São isentos do pagamento da Taxa de Turismo os pacotes de negócios devidamente comprovados.~~

~~§ 3º - A classificação dos estabelecimentos indicados no caput deste artigo corresponderá àquela definida em ato do Secretário Municipal de Turismo, observados critérios de avaliação utilizados pela Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR.~~

~~§ 4º - Os recursos arrecadados com a Taxa de Turismo serão empregados, exclusivamente, no desenvolvimento do turismo local, como cursos e treinamentos, melhorias em vias de acesso, divulgação do turismo, entre outras atividades correlatas.~~

~~Art. 86. A Taxa de Turismo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços, equipamentos públicos e infraestrutura do município de Fortim, postos à disposição do turista.~~

~~Art. 87. A cobrança da Taxa de Turismo far-se-á em talonário próprio, devendo uma das vias ser fornecida ao contribuinte.~~

~~§ 1º - Os talonários para a cobrança da Taxa de Turismo serão confeccionados por conta dos estabelecimentos indicados no art. 85, de acordo com modelo indicado pela Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração Finanças de Fortim, podendo ser impresso em sistema off-set ou eletrônico computadorizado, de acordo com regulamentação.~~

~~§ 2º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a aplicação de multa pela Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças do Município, nos termos do art. 144, incisos XX e XXI desta lei.~~

~~§ 3º - O estabelecimento responsável pela arrecadação da taxa efetuará o seu recolhimento, mensalmente, ao setor competente da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças do Município, no prazo estabelecido para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ensejando a omissão ou o atraso na aplicação das multas previstas nesta lei.~~

Art. 3º Fica determinado que a Seção VII (DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO), também do Código Tributário Municipal em vigor, também do Código Tributário Municipal em vigor, também do Código Tributário Municipal em vigor, deixará de vigorar.

~~Seção VII~~
~~DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO~~

~~Art. 88. Poderá ser cobrada a Taxa de Pavimentação pela execução, por parte do Município, de obras ou serviços de pavimentação em vias e logradouros públicos, no todo ou em parte ainda não pavimentados, ou cujo calçamento, por motivo de interesse público, a critério da Prefeitura, deva ser substituído por outro.~~

~~§ 1º - Consideram-se obras ou serviços de pavimentação:~~

~~I - A pavimentação, propriamente dita, de asfalto, concreto, paralelepípedos, pedra tosca e similares;~~

~~II - Os trabalhos preliminares ou complementares necessários, tais como:~~

~~a) Terraplenagem;~~

~~b) Obras de drenagem;~~

~~c) Guias e sarjetas;~~

~~d) Obras de arte;~~

~~e) Meio fio.~~

~~§ 2º - É contribuinte da Taxa de Pavimentação o proprietário ou possuidor, a qualquer título, de prédio ou terreno beneficiado pelos serviços de pavimentação de que trata o parágrafo anterior.~~

~~§ 3º - Para efeitos do cálculo da taxa, o Prefeito, por meio de Decreto, classificará as vias e logradouros a serem pavimentados, tendo em vista a importância dos mesmos em relação às necessidades gerais do tráfego e as conveniências, podendo reduzir os limites das cotas, atendendo às condições econômicas da zona em que se situem as referidas vias e logradouros.~~

~~§ 4º - Realizada a obra ou serviço de pavimentação, conhecido o seu custo e fixadas as respectivas cotas pela repartição competente, será efetuado o lançamento da taxa e intimado o proprietário a efetuar o pagamento na forma e nos prazos que forem estabelecidos, respeitando-se o percentual de 2/3 (dois terços) do custo da obra ou serviço de pavimentação, correspondente a testada do imóvel beneficiado.~~

Fortim, 18 de Fevereiro de 2014.

Christian Chianca Pereira da Silva

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Fortim e demais Vereadores

Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Indicação beneficiar os contribuintes de Fortim sem que haja maiores prejuízos ao Município e modificando o mínimo de seu texto original. Além de levar em conta os costumes vigorantes em nosso país.

Tendo em vista que o costume em nosso país é de que caso o dia do vencimento não seja considerado dia útil o tributo deve ser pago no dia útil imediatamente subsequente ao dia do vencimento, não encontra qualquer respaldo o prazo determinado no Parágrafo único do Art. 20 do Código Tributário Municipal vigente, que prega exatamente o texto contrário.

No que tange a Taxa de Turismo, não se vê qualquer benefício na cobrança desta taxa para o Município de Fortim, já que o fluxo de turistas, que já não se pode entender por forte, tenderá a piorar caso a taxa em questão venha a entrar em vigor.

Em se tratando da Taxa de Pavimentação, entende-se que o emprego desta taxa pode causar o comodismo do Poder Público que ao invés de fazer seu trabalho de melhoramento do Município pode ficar ao aguardo da manifestação do cidadão interessado para que possa realizar seu trabalho contando com a contribuição do que o tenha requerido.

Além do mais, nenhuma da duas taxas citadas e objeto deste Projeto de Indicação existiam no Código Tributário Municipal anterior, o que se pode concluir que a ausência das mesma não irá gerar prejuízos absurdos e insustentáveis ao Município de Fortim.

Por tais razões peço o apoio dos colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Atenciosamente,

Christian Chianca Pereira da Silva e Outros

Vereador e Presidente, e demais Vereadores da Câmara Municipal de Fortim

Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 001 de 2014

AUTORIA: Vereador Christian Chianca Pereira da Silva e outros.

EMENTA: Dispõe Sobre a Alteração do art. 20 e das seções VI e VII do Código Tributário Municipal e dá Outras Providências.

É o voto do Relator:

Em análise da referida proposição observamos que foram respeitados os aspectos legais requeridos na Lei Orgânica do Município de Fortim e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como está de acordo com os preceitos Constitucionais e Estaduais. Observamos ainda que o Projeto de Lei foi aprovado pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Orçamento, Finanças e Fiscalização.

Por todo o exposto, voto com os pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Orçamento, Finanças e Fiscalização no sentido de dar seguimento ao presente Projeto de Indicação que Dispõe sobre as alterações à serem realizadas no Código Tributário Municipal vigente.

Fortim, 21 de Fevereiro de 2014

CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Fortim

KATHLANNE MEIRA DA SILVA
1ª Secretária

ADRIANETO RODRIGUES DE ASSIS
2º Secretário

Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 001 de 2014

AUTORIA: Vereador Christian Chianca Pereira da Silva e outros.

EMENTA: Dispõe Sobre a Alteração do art. 20 e das seções VI e VII do Código Tributário Municipal e dá Outras Providências.

É o voto do Relator:

Em análise da referida proposição observamos que foram respeitados os aspectos legais requeridos na Lei Orgânica do Município de Fortim e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como está de acordo com os preceitos Constitucionais e Estaduais. Ademais, as modificações propostas no Projeto de Indicação em pauta visam beneficiar ao contribuinte e ao município de Fortim, sempre, observando os costumes de cobrança de tributos existentes em nosso país, no que se refere à datas de vencimento, e o cenário local para a solicitação de retirada das taxas de Turismo e Pavimentação.

Por todo o exposto, votamos a favor para dar seguimento ao presente Projeto de Indicação que Dispõe Sobre a Alteração do art. 20 e das seções VI e VII do Código Tributário Municipal.

Fortim, 21 de Fevereiro de 2014

ADRIANETO RODRIGUES DE ASSIS
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Redator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Gerardo Correia da Silva Júnior

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Estavam presentes nesta sessão os Senhores Vereadores:

	Favor	Contra	Abstenção
Adrianeto Rodrigues de Assis	(X)	()	()
Orlando da Costa Oliveira	(X)	()	()
Gerardo Correia da Silva Júnior	(X)	()	()